



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02

1. DA ADMISSIBILIDADE

É assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, via e-mail. Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação. Passamos a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa apresenta impugnação em relação ao seguinte:

a) Alega que para fins de julgamento, o fato de serem consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula inviabiliza a fase competitiva do pregão eletrônico. Entende que o ideal é que sejam aceitas até quatro casas decimais com a finalidade de gerar mais economicidade à administração pública.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

a) Requer a adequação do expediente conforme o seu pedido.

4. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

A impugnante não aponta qualquer item do instrumento convocatório que demonstre proibição à descrição que consta no edital, o qual permite que sejam apresentadas somente duas casas decimais após a vírgula.

Importante ressaltar que não há nenhuma indicação de que as exigências frustrem o caráter competitivo do certame, pois não há qualquer indício de que o edital está eivado de ilegalidade.

Em conformidade com seu poder discricionário, a administração definiu em seu edital que a disputa ocorrerá com somente duas casas decimais após a vírgula, uma vez que a disputa com 4 casas decimais não atende ao princípio da eficiência, pois no final do certame as frações decimais serão desconsideradas, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei 9.069/95.

Quando se trata de poder discricionário, a lei oferece à administração pública a escolha que julgar conveniente para critérios de conveniência e oportunidade. A quantidade de casas decimais apontada foi a melhor encontrada para analisar com clareza a melhor proposta. Tal escolha favorece os licitantes de maneira igualitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



Dessa forma, a alegação da impugnante de que a contratação será desvantajosa não procede.

5. DECISÃO

Isso posto, tendo como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa, e consequentemente a contratação que garanta o atendimento do Interesse Público, conheço da Impugnação apresentada pela empresa, para, no mérito, **negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo inalterados no Edital os pontos acima discutidos.**

São Miguel das Missões/RS, 11 de fevereiro de 2025.

Vanessa Menezes de Jesus

Vanessa Menezes de Jesus,
Pregoeira/Agente de Contratação.



Rua 29 de Abril, 165, CEP 98.865-000. Fone/WhatsApp: (55) 3381-2401
Site: www.saomiguel-rs.com.br

Email: saomiguelrs.fazenda@gmail.com/saomiguel.licitacao@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2025

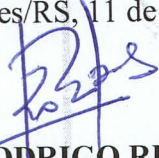
DESPACHO

inalterado.

Acolho a decisão de julgamento de impugnação da Pregoeira, mantendo-se o edital

1

São Miguel das Missões/RS, 11 de fevereiro de 2025.


LUIZ RODRIGO RIBAS,
Prefeito.



Rua 29 de Abril, 165, CEP 98.865-000. Fone/WhatsApp: (55) 3381-2401
Site: www.saomiquel-rs.com.br
Email: saomiquelrs.fazenda@gmail.com/saomiquel.licitacao@hotmail.com